

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.709 /2014, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Altera redação dos arts. 8°, 18 e 23, Quadro de Categorias do parágrafo único do art. 26, insere parágrafo único e altera a redação do caput e inc. I, do art. 31, insere arts. 31-A a 31-F, altera a redação do caput do art. 54 e insere as letras "g" e "h", altera a redação do caput do art. 113 e o art. 118, e altera os Anexos 08, 10 e 11 do art. 119, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor Municipal de Poço das Antas - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Altera a redação dos arts. 8°, 18 e 23, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 8º A zona rural é composta pela área rural municipal e destinada a abrigar as atividades produtivas primárias, agroindustriais, residenciais e de serviços relacionados à área da saúde, terapêuticos e geriátricos, industriais, comércio e serviços em geral, deste que tenham seu devido licenciamento ambiental, admitindo atividades urbanas para atendimento das comunidades rurais e aquelas voltadas ao lazer e ao turismo.
- Art. 18. Zona Verde Urbana ZVU zona de baixa densidade de ocupação, com o objetivo de promover a integração e valorização das Áreas de Proteção Permanente e garantir a maior permeabilidade pluvial, incentivando usos de comércio voltado ao turismo e serviços recreativos e institucionais.
- Art. 23. Zona de Produção Rural ZPR são porções do território municipal destinadas a promover atividades produtivas primárias, agroindustriais, residenciais,



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

comerciais, institucionais, industriais e de serviços, atendendo a demanda da comunidade em geral.

Art. 2º Altera o Quadro de Categorias do parágrafo único do art. 26, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, para a seguinte redação:

	QUADRO DE CATEGO	RIAS			
CATEGORIAS	SUBDIVISÃO				
	H1 - Habitação unifamiliar				
	H2 - Habitações coletivas, dispostas verticalmente.				
	H3 - Habitações coletivas, dispostas horizontalmente.				
		H4.1 - Habitação Transitória 1 -			
HABITAÇÃO - " H "		Apart–Hotel / Hotel			
	H4 - Habitação Transitória	H4.2 - Habitação Transitória 2 -			
		Motel			
		H4.3 - Habitação Transitória 3 -			
		Pousadas / Cabanas			
SERVIÇOS DE SAÚDE, SEGURANÇA E	S1 - Hospitais, casas de saúde, ambulatórios, asilos, orfanatos,				
	clínicas com internação, centro de recuperação.				
EDUCAÇÃO - "S"	S2 - Estabelecimentos de ensino, escolas, cursos, bibliotecas,				
LDOCAÇÃO - D	museu, universidade, creche e Educação Infantil.				
	LRP1 - Centros de convenções, cinemas, teatros, auditórios,				
LOCAIS PARA	templos e entidades associativas.				
REUNIÕES PÚBLICAS -	LRP2 - Capelas mortuárias e crematórios localizados junto ou				
"LRP"	próximo a templos religiosos ou cemitérios.				
	LRP3 - Clubes, boates, casas de espetáculos e similares.				
ESPORTES E LAZER -	E1 - Ginásios, complexos esportivos, praças de esportes,				
"E"	academias esportivas, sedes recreativas de clubes, de entidades				
_	associativas e similares.				
	T1 - Empresas de transporte, oficinas mecânicas, transportadoras				
TRANSPORTES - " T "	e garagens coletivas e a elas vinculadas.				
	T2 - Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários, conforme				
	plano específico.				
	CS1 - Comércio a varejo, inclusive galerias de pequeno e médio				
	porte, restaurantes, lancherias e congêneres, supermercados,				
COMÉRCIO E SERVIÇOS	postos de abastecimento, lavagem e lubrificação.				
- "CS"	CS2 - Centros comerciais, centros de comércio atacadista, centros				
	de distribuição, depósitos e shopping centers.				
	CS3 - Estabelecimentos para atividades de prestação de serviços,				
Thin flowers to with	de profissionais autônomos e edifício-garagem.				
INDÚSTRIAS - " I "	II - Indústrias de pequeno porte.				



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

	I2 - Indústrias de médio porte.						
	13 - Indústrias de grande porte.						
PRODUÇÃO RURAL -	PR1 - agroindústria, agropecuária, extrativismo, indústria,						
" <i>PR</i> "	comércio e serviços em geral.						

Art. 3º Insere parágrafo único e altera a redação do caput e inc. I, do art. 31, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A autorização para uso em prédio novo, assim como a aprovação de projetos para novas construções, reformas ou ampliações futuras destes novos prédios, que impliquem novo uso, devem obedecer às normas desta Lei, inclusive as constantes na Tabela de Zoneamento, ressalvado o disposto nos incisos seguintes:

Parágrafo único. Nos prédios já existentes o uso de atividade nova está autorizado desde que ocorra o respectivo licenciamento ambiental, independentemente do enquadramento da **Tabela de Zoneamento**. O uso de atividade já existente poderá ter continuidade desde que haja alvará de funcionamento e licenciamento ambiental.

I-o prédio existente que demande obras de grande porte, como demolição de pavimentos, criação de vagas para estacionamento e parâmetros de edificação acima do permitido pela legislação vigente, será encaminhado à análise da Comissão do Plano Diretor Municipal.

Art. 4º Insere as Seções IV e V, no Capítulo II, do Título II, arts. 31-A a 31-F, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012:

Seção IV SILVICULTURA FLORESTAMENTO/REFLORESTAMENTO

- Art. 31-A. Entende-se por silvicultura, o ato de criar e desenvolver povoamentos florestais com espécies exóticas e/ou nativas, com finalidade comercial ou não, em locais não caracterizados como áreas de Reserva Legal (ARL) e Área de Preservação Permanente (APP).
- Art. 31-B. Toda atividade de silvicultura deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente, observando a legislação ambiental vigente.
- Art. 31-C. Para a atividade de silvicultura, será exigida uma distância mínima de 10,00m entre divisas, propriedades e/ou estradas.



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- § 1º Será observado no cultivo de silvicultura, quando houver edificações próximas à divisa, a distância de:
 - *I no mínimo 30,00m para corte (colheita) até 08 anos;*
 - II no mínimo 50,00m para corte (colheita) após 08 anos.
 - III no mínimo 30,00m na área lindeira com o perímetro urbano.
- § 2º As distâncias referidas neste artigo poderão ser reduzidas entre os lindeiros desde que haja expressa autorização de todos (lindeiros), mediante entrega do requerimento com a autorização protocolados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, exceto na área urbana.
- Art. 31-D. O empilhamento de madeira e/ou tora deve ser fora da pista de rolagem, incluindo as valetas e espaços de escoamento de água, acostamentos e passeios públicos das ruas, vias e estradas do município.

Seção V CONSTRUÇÕES

- Art. 31-E. As novas construções rurais para as mais diversas criações devem observar as distâncias dos limites da Zona Urbana, devendo obedecer no mínimo à distância de 200,00m da linha limítrofe entre as duas zonas.
 - § 1º Deverá ser observada a expansão da zona urbana no local da construção.
- § 2º Poderá haver redução da distância para 100,00m para criações com instalações comprovadamente menos poluidoras, devendo apresentar provas destas condições com dispositivos que impeçam a dispersão de odores, poeiras, fumaça, entre outros poluentes, implantando denso cortinamento vegetal, observando desnível do local em relação a zona urbana e principalmente observando a direção predominante dos ventos.
- § 3º A proposta com distância menor que 200,00m para qualquer construção nova deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 31-F. A construção de açudes deve ser no mínimo 15,00m fora da faixa de domínio das vias e estradas, a fim de evitar riscos de acidentes com pessoas e veículos.

Município de Poço das Antas



CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Paragrafo único. Os acudes existentes devem ser desativados no prazo máximo de 08 anos, a partir da vigência desta lei.

Art. 5º Altera a redação do caput do art. 54 e insere as letras "g" e "h" da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Áreas de Proteção Permanentes - APPs, definidas e regradas pelo Código Florestal Brasileiro e regulamentações, inseridas na área urbana e tituladas com áreas verdes de domínio público, poderão, mediante aprovação pelo órgão ambiental competente, abrigar atividades e equipamentos públicos com finalidade recreativa, de lazer e educacional, tais como:

- *a*)
- g) estações de tratamento e afins; e
- h) outros de interesse social e utilidade pública, descritas no Código Florestal Brasileiro.
- Art. 6º Altera a redação do caput do art. 113 e o art. 118, da Lei nº 1.568 de 07 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 113. Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos de legislação compatíveis com as políticas e diretrizes deste Plano Diretor Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos contado a partir de sua vigência.
- Art. 118. No prazo limite de 03 (três) anos serão revistas e compatibilizadas com o presente Plano Diretor as Leis Municipais relativas ao Parcelamento do Solo Urbano, Códigos de Obras, de Posturas e Tributário.
- **Art.** 7° Altera os Anexos 08, 10 e 11 do art. 119, da Lei n° 1.568 de 07 de dezembro de 2012.
 - **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 24 de março de 2014.

GLICERIO IVO JUNGES Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

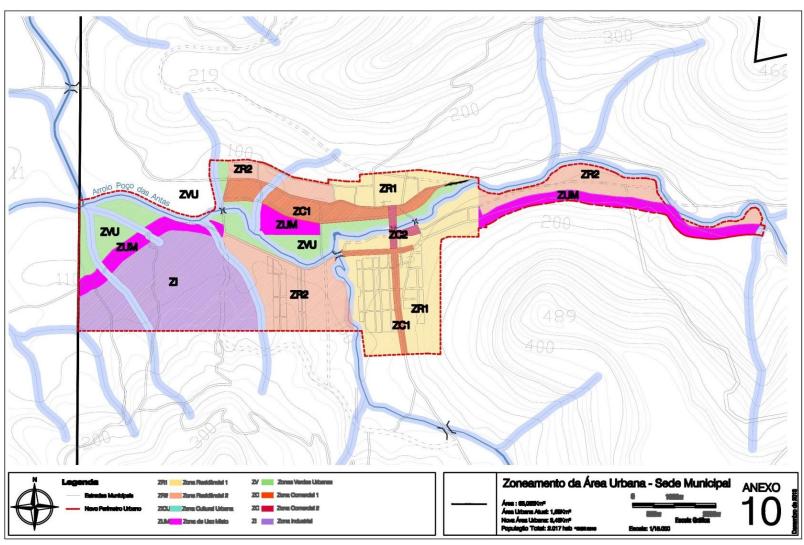


Município de Poço das AntasCNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

the second			ANEXO 08 - TABELA DE ZONEAMENTOS DE POÇO DAS ANTAS											
ÁREA URBANA														
	ZONAS	ATIVIDADES	IA	то	TP	Н	AL	APL	OBSERVAÇÕES					
ZONA RESIDENCIAL	ZR1 ZONA RESIDÊNCIAL 1	H1/H2/H3/H4.1/H4.2 LRP1/LRP3 E1 T2 CS1/CS2 I1	Hab 1,4 Demais 1,2	Hab 60% Demais 75% Estacionamento 75%	25%	1,0x (L+AF)			Toleradas indústrias já existentes; para expansão limite até IA. Novas atividades em prédio existente desde que ocorra o respectivo licenciamento ambiental.					
	ZR2 ZONA RESIDÊNCIAL 2	H1/H2/H3/H4.1 LRP1 E1 T2 CS1 CS3 I1	1	50%	40%	10m			Toleradas indústrias já existentes; para expansão limite até IA. Novas atividades em prédio existente desde que ocorra o respectivo licenciamento ambiental.					
ZI	ZONA INDUSTRIAL	H1/H2/H3/H4.1/H4.2 S2 LPR1/LPR3 E1 T1/T2 CS1/CS2/CS3 A1	1,2	60%	25%	livre		Ind/Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	São possíveis sedes esportivas e de lazer.					
ZUM	ZONA DE USO MISTO	H1/H2/H3/H4.1/H4.2 S2 LPR1/LPR3 E1 T1/T2 CS1/CS2/CS3 A1	1,2	Hab 60% Demais 75% Estacionamento 75%	25%	1,0x (L+AF)	Al min = 2+(H-L)/5	Ind/Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	Possível parcelamento de interesse social conforme lei do parcelamento.					
ZONA COMERCIAL	ZC1 ZONA COMERCIAL1	H1/H2/H4.1 LRP1/LRP3 T2 CS1/CS2/CS3	Hab 2,0 Ind 1,2 Demais 1,8	75%	25%	1,0x (L+AF)	Al min = 2+(H-L)/5	Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	Comércio e serviços relacionados a habitação					
ZONA CO	ZC2 ZONA COMERCIAL 2	H1/H2/H4.1 LRP1/LRP3 T2 CS1/CS2/CS3	Hab 2,0 Ind 1,2 Demais 1,8	75%	25%	10m		Ind/ Transportadoras/ CS2/ 5,0m exc. Pequeno porte	Comércio e serviços relacionados a habitação					
ZCU	ZONA CULTURAL URBANA	Verificar legislação especifica												
zvu	ZONA VERDE URBANA	H1/H3/H4 S LRP1 E CS	1	30%	70%	10m								



Município de Poço das AntasCNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br





Município de Poço das AntasCNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

